



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO Nº 3.093 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

#### **INSTITUI O GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E OUTRAS AÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO – SÃO PAULO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Registro,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, no Município de Registro, em razão da Declaração da pandemia pela Organização Mundial de saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus causadora da COVID-19.

Art. 2º. O Gabinete de Crise é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. A finalidade do Gabinete de crise é mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas no combate a transmissão comunitária e minimização dos impactos decorrentes da infecção do novo coronavírus.

Art. 4º. O Gabinete de Crise é composto por um colegiado formado por representantes do Poder Público, constituído por atores com domínio técnico, de movimentação política e capacidade de comunicação em temas críticos à crise sanitária e socioeconômica causada pela COVID-19.

Parágrafo único - O Gabinete de Crise é dividido em Comissão Técnica e um Comitê Executivo, para garantir a governança e a transparência na política pública de enfrentamento a COVID-19.

Art. 5º. Competirá ao Gabinete de Crise a coordenação de ações necessárias ao enfrentamento da COVID-19, bem como:

- I – analisar dados e evidências relacionadas a matéria;
- II – propor Novo Plano de Enfrentamento à Covid-19.
- III – dar encaminhamento às análises e pareceres técnicos elaborados pelos Grupos Técnicos constituídos para este fim.
- IV – Propor ações de enfrentamento à COVID-19
- V – dar efetividade e celeridade as medidas deliberadas pelo Prefeito Municipal;
- VI – Auxiliar a delinear estratégias de comunicação social;
- VII – Avaliar o progresso das medidas de enfrentamento; e
- VIII – fornecer informações e subsídios ao Chefe do Poder Executivo para tomada de decisões para combate a pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 6º. O Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Governo;
  - a. Secretário(a);
  - b. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
  - c. Secretário de Gabinete
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
  - a. Secretário(a);
  - b. Diretor da Vigilância Sanitária;
  - c. Articulador do Comitê Técnico de Enfrentamento ao Covid;
  - d. Representante do Conselho Municipal Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
  - a. Secretário(a);
  - b. Coordenador de Fiscais;

- IV. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
  - a. Secretário(a);
  - b. Diretoria de Segurança Pública;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
  - a. Secretário (a);
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;
  - a. Secretário (a);
- VII. Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
  - a. Secretário (a);
- VIII. Secretaria Municipal de Administração;
  - a. Secretário (a);

Art. 7º. O Gabinete de Crise tem a prerrogativa de convidar para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias:

- I. qualquer integrante da sociedade civil organizada ou não;
- II. membros de Poder ou do Ministério Público;
- III. dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- IV. pessoas jurídicas de direito público interno;
- V. pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado;
- VII. instituições de ensino;
- VIII. instituições financeiras e de fomento;
- IX. Outras instituições.

§ 1º. O Prefeito Municipal designará um Secretário Executivo.

§ 2º. Caberá ao Secretário Executivo:

- I. Lavrar as atas de reunião;
- II. Transcrever em Nota Técnica as medidas acordadas;
- III. Interagir com a Comissão Executiva;
- IV. Demais atribuições que o Gabinete de Crise lhe conferir.

Art. 8º. O Gabinete de Crise para o enfrentamento à COVID 19 deste decreto deliberará por meio Nota Técnica.

Art. 9º. A Comissão Técnica do Gabinete de Crise se reunirá ordinariamente uma vez por mês em data a definir pelo colegiado ou extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou por 1/6 (um sexto) de seus membros.

§ 1º. As normativas técnicas aprovadas pela Comissão Técnica serão encaminhadas para o Comitê Executivo que deverá adicionar parecer de viabilidade operacional.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais acatar total ou parcialmente as normativas técnicas sugeridas pela Comissão Técnica as quais serão instituídas por meio Decreto Municipal;

Art.10. A Comissão Técnica do Gabinete de Crise poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. A participação no Gabinete de Crise e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê Executivo do Gabinete de Crise será formada por servidores municipais, comissionados ou não, composição e nomeação livremente definidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Cabe o Comitê Executivo do Gabinete de Crise:

- I. Coordenar os órgãos municipais no cumprimento as medidas aprovadas pelo Prefeito Municipal;
- II. Auxiliar o Comissão Técnica no que esta solicitar;
- III. Acompanhar e avaliar a efetividades da implementação das medidas de enfrentamento a COVID – 19;
- IV. Emitir o parecer de viabilidade operacional que deverá acompanhar as propostas de normativas técnicas aprovadas pela Comissão Técnica.
- V. Demais atribuições designadas pela Comissão Técnica.

§ 2º. O Comitê Executivo do Gabinete de Crise se reunirá semanalmente tal como disposto pelos seus membros.

Art. 13. A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram ou revogação deste decreto.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Registro deverá estabelecer um canal de comunicação exclusiva, central sobre denúncias do COVID19 via whatsapp.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 27 de janeiro de 2021

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

**EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ**  
Secretário Municipal da Saúde

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA1F-396D-3E0A-A323

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 09/02/2021 19:22:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.536.658-24) em 10/02/2021 08:45:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA (CPF 255.343.308-56) em 10/02/2021 09:39:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 10/02/2021 10:46:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 10/02/2021 14:25:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS (CPF 268.516.298-44) em 10/02/2021 16:09:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/CA1F-396D-3E0A-A323>